



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

**MENSAGEM Nº 029 /2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>03248</u>  15 ABR. 2024  Horário: <u>09:08</u> <u>Jaizma Lima</u> Responsável
--

Em obediência ao artigo 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, **Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Limoeiro do Norte - LDO, relativa ao exercício financeiro de 2025.**

O incluso projeto de lei, além das exigências constitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre o limite e forma de utilização de reserva de contingência, entre outras matérias relacionadas à execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2025.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores atende aos preceitos contidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delinea sobre as prioridades da administração Municipal, da organização e estrutura dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Limoeiro do Norte - Ceará e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

O anexo de metas fiscais e prioridades da administração pública para o exercício financeiro de 2025, está definido no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, o qual foi amplamente discutido nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei em anexo, encontra-se em conformidade ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021 e às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Portanto, Senhores Vereadores, são essas as considerações que submetemos, à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

  
**DILMARA AMARAL SILVA**  
Prefeita Municipal em Exercício

Ao Exmo. Sr.

**DARLYSON DE LIMA MENDES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará

Nesta





ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>03248</u>
15 ABR, 2024
Horário: <u>09:08</u>
<u>Josilene Lima</u> Responsável

---

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2025

### RELAÇÃO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS Demonstrativo XIV Relação das Ações Prioritárias - 2025

#### 0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Aquisição de Imóveis;
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN);
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;
- Principal da Dívida Contratual Resgatada (INSS; PASEP; FGTS; etc.) ;
- Pagamentos de Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais;
- Reserva de Contingência.

#### 0201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Construir, Ampliar e Equipar a Sede do Conselho Tutelar (OCA-E);
- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Manutenção do Conselho Tutelar (OCA-E);
- Ações de Promoção Institucional, Comunicação Social e Publicidade Oficial;
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência.

#### 0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

- Gerenciamento da Procuradoria Geral do Município (PGM).

**0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Construir, Revitalizar, Modernizar os portais nas entradas da Cidade, Distritos, Comunidades;
- Construir, Ampliar e Equipar a Rede de Equipamentos Culturais (OCA-NE);
- Construir, Ampliar e Revitalizar Polos Turísticos e de Lazer;
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT);
- Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Comemorativos (OCA-NE);
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;
- Fomento da atividade turística no Município.

**0402 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

- Fomento à produção, memória e difusão das manifestações artístico-culturais (OCA-NE);
- Fomento à Cultura por Meio de Lei Federal - Lei Aldir Blanc;
- Fomento à Cultura por Meio de Lei Federal - Lei Paulo Gustavo;
- Gerenciamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC;
- Fomento às diversas atividades artísticas: música, teatro, artes, memória (OCA-NE);
- Convênio de Cooperação Técnica com entidades Públicas e Privadas (OCA-NE).

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, RECURSOS HIDRICOS E ENERGIA E MEIO AMBIENTE**

- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Aquisição de Imóveis;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

- Construção de Obras de Infraestrutura Hídrica (açudes, poços, cisternas, cacimbas);
- Implementar o Distrito Industrial;
- Implantar Centro de Apoio ao Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Eventos;
- Revitalização da Barragem das Pedrinhas;
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;
- Gerenciamento Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energia e Meio Ambiente (SEMAE);
- Promoção Agropecuária e Desenvolvimento Rural;
- Fomento ao microempreendedor, ambulante, artesão, empresa de pequeno porte e afins.

**0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Urbanização de Rios, Barragens, Lagoas e Demais Áreas;
- Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins (OCA-NE);
- Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (OCA-NE);
- Construir, Ampliar e Equipar Abatedouros e Mercados Públicos;
- Abertura, Pavimentação, Drenagem e Recapeamento Asfáltico de Vias e Logradouros Públicos;
- Construir, Revitalizar, Modernizar os portais nas entradas da Cidade, Distritos, Comunidades;
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento à Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;
- Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos;
- Construção do Aeroporto Regional;
- Construir, Ampliar e Equipar o Terminal Rodoviário;





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

- Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - RURAL (OCA-NE);
- Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - URBANO (OCA-NE);
- Construir e Equipar a Central Municipal de Reciclagem - Coleta Seletiva;
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia (Elétrica, Solar, Eólica e afins);
- Construção de Pontes, Passagens Molhadas, Mata-burros, Bueiros, Sistema de Drenagem, Valas, Canais;
- Construir, Ampliar e Requalificar as Estradas Municipais;
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA);
- Gerenciamento da Guarda Municipal;
- Gerenciamento do Serviço de Iluminação Pública;
- Gerenciamento do Serviço de Limpeza Pública;
- Conservação de Vias e Logradouros Públicos;
- Gerenciamento do Abatedouro, Feira e Mercados;
- Gerenciamento de Parcerias Público-Privadas;
- Participação no Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Gerenciamento do Sistema Rodoviário Municipal.

**0801 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

- Construir, Ampliar e Equipar Bibliotecas Escolares - Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E);
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia (Elétrica, Solar, Eólica e afins);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares - Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E);
- Construção de Quadras, e de Cobertas e demais Equipamentos Esportivos - Ensino Fundamental 30% (OCA-E);
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia (Elétrica, Solar, Eólica e afins);
- Construir, Ampliar e Equipar Bibliotecas Escolares - Educação Infantil - FUNDEB 30% (OCA-E);



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

- Construir, Ampliar e Equipar Brinquedoteca e Parque Infantil (Ensino Infantil) - FUNDEB 30% (OCA-E);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares - Ensino Infantil - FUNDEB 30% (OCA-E)
- Construção de Quadras, e de Cobertas e demais Equipamentos Esportivos - Ensino Infantil 30% (OCA-E);
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento à Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;
- Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E);
- Remuneração Profissional da Educação Básica - Ensino Fundamental - FUNDEB 70% (OCA-E);
- Gerenciamento do Transporte Escolar - FUNDEB 30% (OCA-E);
- Gerenciamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30% (OCA-E);
- Remuneração Profissional da Educação Básica - Ensino Infantil - FUNDEB 70% (OCA-E);
- Gerenciamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

#### **0802 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia (Elétrica, Solar, Eólica e afins);
- Gerenciamento do Programa Caminho da Escola (OCA-E);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares - Ensino Fundamental - Recursos Próprios/Convênio (OCA-E);
- Construção de Quadras, de Coberturas e demais Equipamentos Esportivos – Ensino Fundamental - Recursos Próprios e Convênios (OCA-E);
- Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública da Educação Infantil (Proinfância) (OCA-E);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares - Ensino Infantil - Recursos Próprios/Convênio (OCA-E);



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

- Construção de Quadras, Coberturas e demais Equipamentos Esportivos – Ensino Infantil - Recursos Próprios/Convênio (OCA-E);
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB (OCA-NE);
- Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (OCA-NE);
- Gerenciamento do Transporte Escolar - Recursos FNDE (OCA-NE);
- Gerenciamento do Plano de Ações Articuladas - PAR (OCA-E);
- Gerenciamento do Ensino Fundamental - Recursos Próprios / FNDE (OCA-E);
- Gerenciamento do Transporte Escolar - Ensino Médio;
- Gerenciamento do Transporte Universitário;
- Gerenciamento do Ensino Infantil - Recursos Próprios / FNDE (OCA-E).

#### **0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia (Elétrica, Solar, Eólica e afins);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde - Atenção Primária (OCA-NE);
- Construir polo do Programa Academia da Saúde (OCA-NE);
- Construção, Ampliação e Equipamento de Centros de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidade de Pronto Atendimento - UPA (OCA-NE);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde (Média e Alta Complexidade) (OCA-NE);
- Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (OCA-NE);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde (Assistência Farmacêutica) (OCA-NE);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde (Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária) (OCA-NE);
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde (Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica) (OCA-NE);
- Construção de Unidades Habitacionais (OCA-NE);
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

- Gerenciamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Custeio / Atenção Primária (OCA-NE);
- Gerenciamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Custeio / MAC (OCA-NE);
- Gerenciamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Custeio / Assistência Farmacêutica (OCA-NE);
- Gerenciamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Custeio - Vigilância em Saúde/Sanitária (OCA-NE);
- Gerenciamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Custeio - Vigilância em Saúde/Epidemiológica (OCA-NE);
- Gerenciamento das Ações de Alimentação e Nutrição (OCA-NE).

#### **0902 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia (Elétrica, Solar, Eólica e afins);
- Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (OCA-NE);
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde (SECSA);
- Apoio ao Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- Participação no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte (OCA-NE);
- Implantação e Implementação da Farmácia Viva (OCA-NE);
- Gerenciamento do Centro de Zoonoses.

#### **1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Construção de Unidades Habitacionais (OCA-NE);
- Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (OCA-NE);
- Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (OCA-NE);
- Construção do núcleo para pessoa com deficiência, Idoso, Criança, Adolescente (OCA-NE);



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

- AEPETI Ações de Erradicação do Trabalho Infantil (OCA-E);
- Gerenciamento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS (OCA-E);
- Bloco de Financiamento da Proteção Social de Alta Complexidade (OCA-E);
- Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS e IGD Bolsa Família (OCA-NE);
- Bloco de Financiamento do IGD SUAS (OCA-NE);
- Gestão do Programa Bolsa Família (OCA-NE);
- Gerenciamento do Acessuas - Trabalho (OCA-NE);
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;
- Concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social (OCA-NE);
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio;
- Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (OCA-NE);
- BPC na Escola (OCA-NE);
- Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade (OCA-NE).

### **1002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- Construção, Ampliação e Equipamento de Brinquedopraça, Brinquedoteca e Parque Infantil (OCA-E);
- Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (OCA-E);
- Reinserção da Criança e do Adolescente em conflito com a lei na sociedade (OCA-E);
- Promoção dos Direitos e Proteção e Assistência a Criança e Adolescente (OCA-E);
- Fomento à capacitação e qualificação de adolescentes (OCA-E).

### **1003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

- Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- Promoção de políticas públicas para a população Idosa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**1004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- Promoção de políticas públicas inclusivas para pessoas com deficiência (OCA-NE);
- Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (OCA-NE).

**1005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (OCA-NE);
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Política Pública para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência;
- Manutenção dos Conselhos Vinculados;
- Realização das Conferências Municipais;
- Gerenciamento da Casa do Enfermo em Fortaleza (OCA-NE);
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência.

**1401 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas do SAAE;
- Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - RURAL (OCA-NE);
- Aquisição de Imóveis;
- Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - URBANO (OCA-NE);
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência;
- Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- Ações de Promoção Institucional e Publicidade Oficial;
- Ações de Proteção e Preservação Ambiental.





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**1601 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

- Construir, Ampliar e Equipar o Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal;
- Aquisição de Imóveis;
- Funcionamento do Poder Legislativo Municipal ;
- Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência.

**2101 - INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Promoção de Ações de Proteção e Preservação de Recursos Ambientais;
- Gerenciamento do Instituto Municipal do Meio Ambiente – IMMAB.

**2102 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- Construir, Ampliar e Equipar a Central Municipal de Reciclagem - Coleta Seletiva;
- Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Promoção de ações voltadas ao Desenvolvimento Sustentável.

**2201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS URBANÍSTICOS E HABITAÇÃO SOCIAL**

- Aquisição de Imóveis;
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social.

**2301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS**

- Aquisição de Imóveis;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais.

**2401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E JUVENTUDE**

- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas;
- Construção, Ampliação e Melhoria de Ginásios, Quadras, Areninhas, Campos, Skateparks e demais Equipamentos Desportivos (OCA-NE);
- Aquisição de Imóveis;
- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desportos e Juventude (OCA-NE);
- Fomento a políticas públicas de Juventude (OCA-NE);
- Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer (OCA-NE);
- Fomento ao esporte para promoção da paz, do desenvolvimento e qualidade de vida (OCA-NE).

**2501 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

- Construir, Ampliar e Equipar a Superintendência Municipal de Trânsito;
- Implantação de Redutores de Velocidade, Sinalização de Ruas, Avenidas e demais Ações voltadas ao Trânsito;
- Gerenciamento da Superintendência Municipal de Trânsito;
- Promoção de Ações de Educação e Fiscalização no Trânsito.

**DILMARA AMARAL SILVA**  
**Prefeita Municipal em Exercício**



---

# PLDO 2025



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO  
DO NORTE**





ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>03248</u>
15 ABR. 2024
Horário: <u>09:08</u>
<u>Josiane Lima</u> Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 071 /2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2025 - demonstrativo XIV.

### **METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA  
PÚBLICA**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

### CAPÍTULO III

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos,



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2025 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2025, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2025 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2025 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 50 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2024 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Art. 55 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 56 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 57 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 59 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 60 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Art. 62 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - ESTADO CEARÁ**, em 15 de abril de 2024.

  
**DILMARA AMARAL SILVA**  
**Prefeita Municipal em Exercício**



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

# **PLDO 2025**

## **GESTÃO DE RISCOS FISCAIS**

### **PARTE I**

#### **Anexos de Riscos Fiscais**



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2025

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>2.150.000,00</b>		<b>2.150.000,00</b>
Demandas Judiciais	1.800.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	1.700.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	350.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>2.100.000,00</b>		<b>2.100.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	1.600.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	2.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	500.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>4.250.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.250.000,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

# **PLDO 2025**

## **METAS FISCAIS**

### **PARTE I**

#### **Anexos de Riscos Fiscais**



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
<b>Receita Total (exceto fontes RPPS)</b>	<b>351.407.000,00</b>	<b>339.490.870,45</b>	<b>0,141</b>	<b>102,849</b>	<b>400.607.000,00</b>	<b>373.934.792,18</b>	<b>0,151</b>	<b>111,136</b>	<b>456.690.000,00</b>	<b>411.868.420,20</b>	<b>0,163</b>	<b>120,090</b>
<b>Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) ( I )</b>	<b>364.461.000,00</b>	<b>352.102.212,35</b>	<b>0,146</b>	<b>106,670</b>	<b>415.488.000,00</b>	<b>387.825.022,86</b>	<b>0,157</b>	<b>115,265</b>	<b>473.655.000,00</b>	<b>427.168.399,94</b>	<b>0,169</b>	<b>124,551</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.417.000,00	31.317.747,08	0,013	9,488	36.956.000,00	34.495.488,55	0,014	10,252	42.129.000,00	37.994.273,30	0,016	11,078
Transferências Correntes	295.444.000,00	285.425.562,75	0,118	86,470	336.808.000,00	314.383.496,75	0,127	93,437	383.961.000,00	346.277.366,46	0,145	100,965
Demais Receitas Primárias Correntes	26.867.000,00	25.955.946,29	0,011	7,863	30.628.000,00	28.588.803,53	0,012	8,497	34.916.000,00	31.489.189,08	0,013	9,181
Receitas Primárias de Capital	9.733.000,00	9.402.956,24	0,004	2,849	11.096.000,00	10.357.234,03	0,004	3,078	12.649.000,00	11.407.571,10	0,005	3,326
<b>Despesa Total (exceto fontes RPPS)</b>	<b>382.414.636,97</b>	<b>369.447.045,67</b>	<b>0,153</b>	<b>111,924</b>	<b>428.991.762,41</b>	<b>400.429.711,72</b>	<b>0,162</b>	<b>119,011</b>	<b>485.034.762,41</b>	<b>437.431.302,06</b>	<b>0,183</b>	<b>127,543</b>
<b>Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)( II )</b>	<b>346.332.000,00</b>	<b>334.587.962,52</b>	<b>0,139</b>	<b>101,364</b>	<b>394.818.000,00</b>	<b>368.531.220,82</b>	<b>0,149</b>	<b>109,530</b>	<b>450.092.000,00</b>	<b>405.917.977,15</b>	<b>0,170</b>	<b>118,355</b>
Despesas Primárias Correntes	310.758.000,00	300.220.268,57	0,125	90,952	354.264.000,00	330.677.285,26	0,134	98,280	403.861.000,00	364.224.292,30	0,153	106,198
Pessoal e Encargos Sociais	148.000.000,00	142.981.354,46	0,059	43,316	168.720.000,00	157.486.709,26	0,064	46,806	192.341.000,00	173.463.802,16	0,073	50,577
Outras Despesas Correntes	162.758.000,00	157.238.914,11	0,065	47,636	185.544.000,00	173.190.576,00	0,070	51,474	211.520.000,00	190.760.490,14	0,080	55,621
Despesas Primárias de Capital	40.386.000,00	39.016.520,14	0,016	11,820	46.040.000,00	42.974.680,50	0,017	12,772	52.485.000,00	47.333.889,58	0,020	13,801
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	31.265.636,97	30.205.426,50	0,013	9,151	28.681.762,41	26.772.145,43	0,011	7,957	28.681.762,41	25.866.807,18	0,011	7,542





ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

	(R\$)											
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário(sem RPPS)												
Acima da Linha (V)=(I - II)	18.129.000,00	17.514.249,83	0,007	5,306	20.670.000,00	19.293.802,04	0,008	5,734	23.563.000,00	21.250.422,79	0,008	6,196
Resultado Primário (com RPPS)												
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	18.129.000,00	17.514.249,83	0,007	5,306	20.670.000,00	19.293.802,04	0,008	5,734	23.563.000,00	21.250.422,79	0,009	6,196
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	62.206.912,91	60.097.490,98	0,025	18,207	56.720.912,91	52.944.463,73	0,021	15,736	50.466.912,91	45.513.866,50	0,018	13,271
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	83.661.794,87	80.824.842,89	0,034	24,486	77.406.897,14	38.206,76	0,029	21,474	70.706.542,79	34.882,36	0,025	18,593
Resultado Nominal (SEM RPPS)												
Abaixo da Linha	5.089.657,50	4.917.068,40	0,002	1,490	6.254.897,73	5.838.449,86	0,002	1,735	6.700.354,36	6.042.751,90	0,002	1,762

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
PIB nominal	249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Receita Corrente Líquida - RCL	341.672.287,45	360.464.263,26	380.289.797,74

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0351	1,0713	1,1088

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilma Antares Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2025

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas			II - Metas Realizadas			Variação ( II - I )	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			( c ) = ( b - a )	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	256.524.000,00	0,122	102,965	224.408.615,34	0,115	102,216	-32.115.384,66	-12,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	253.983.000,00	0,121	101,945	223.307.229,30	0,115	101,714	-30.675.770,70	-12,08
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	256.524.000,00	0,122	102,965	231.423.448,86	0,119	105,411	-25.100.551,14	-9,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	254.015.600,00	0,121	101,958	228.307.247,35	0,117	103,991	-25.708.352,65	-10,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	#DIV/0!
<b>Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>-32.600,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,013</b>	<b>-5.000.018,05</b>	<b>-0,003</b>	<b>-2,277</b>	<b>-4.967.418,05</b>	<b>15.237,48</b>
<b>Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>-32.600,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,013</b>	<b>-5.000.018,05</b>	<b>-0,003</b>	<b>-2,277</b>	<b>-4.967.418,05</b>	<b>15.237,48</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	70.891.012,91	0,034	28,455	70.891.012,91	0,036	32,290	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	92.989.931,52	0,044	37,325	92.989.931,52	0,048	42,356	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.466.838,94	-0,002	-1,793	-4.466.838,94	-0,002	-2,035	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30




ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2025

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas			II - Metas Realizadas			Variação ( II - I )	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			( c ) = ( b - a )	(c/a) x 100
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023								
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				<b>Valor Previsto 2023</b>				<b>Valor Realizado 2023</b>
PIB nominal				209.418.400.000,00				194.885.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL				249.137.600,00				219.544.399,31

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2025

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

0,00

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	209.802.915,26	224.408.615,34	7,0	282.776.000,00	26,0	351.407.000,00	24,3	400.607.000,00	14,0	456.690.000,00	14,0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	208.117.202,17	223.307.229,30	7,3	280.204.000,00	25,5	364.461.000,00	30,1	415.488.000,00	14,0	473.655.000,00	14,0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	227.272.060,15	231.423.448,86	1,8	282.570.000,00	22,1	382.414.636,97	35,3	428.991.762,41	12,2	485.034.762,41	13,1	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	225.928.797,78	228.307.247,35	1,1	280.123.500,00	22,7	346.332.000,00	23,6	394.818.000,00	14,0	450.092.000,00	14,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-17.811.595,61</b>	<b>-5.000.018,05</b>	<b>-71,9</b>	<b>80.500,00</b>	<b>-101,6</b>	<b>18.129.000,00</b>	<b>22.420,5</b>	<b>20.670.000,00</b>	<b>14,0</b>	<b>23.563.000,00</b>	<b>14,0</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-17.811.595,61</b>	<b>-5.000.018,05</b>	<b>-71,9</b>	<b>80.500,00</b>	<b>-101,6</b>	<b>18.129.000,00</b>	<b>22.420,5</b>	<b>20.670.000,00</b>	<b>14,0</b>	<b>23.563.000,00</b>	<b>14,0</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	67.684.501,71	70.891.012,91	4,7	67.018.912,91	-5,5	62.206.912,91	-7,2	56.720.912,91	-8,8	50.466.912,91	-11,0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	88.523.092,58	92.989.931,52	5,0	88.751.452,37	-4,6	83.661.794,87	-5,7	77.406.897,14	-7,5	70.706.542,79	-8,7	
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-9.497.895,25</b>	<b>-4.466.838,94</b>	<b>-53,0</b>	<b>4.238.479,15</b>	<b>-194,9</b>	<b>5.089.657,50</b>	<b>20,1</b>	<b>6.254.897,73</b>	<b>22,9</b>	<b>6.700.354,36</b>	<b>7,1</b>	



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2025

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

0,00

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	227.770.801,98	232.868.820,14	2,2	282.776.000,00	21,4	339.490.870,45	20,1	373.934.792,18	10,1	411.868.420,20	10,1
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	225.940.721,49	231.725.911,84	2,6	280.204.000,00	20,9	352.102.212,35	25,7	387.825.022,86	10,1	427.168.399,94	10,1
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	246.736.034,83	240.148.112,88	-2,7	282.570.000,00	17,7	369.447.045,67	30,7	400.429.711,72	8,4	437.431.302,06	9,2
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	245.277.733,14	236.914.430,58	-3,4	280.123.500,00	18,2	334.587.962,52	19,4	368.531.220,82	10,1	405.917.977,15	10,1
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>-19.337.011,65</b>	<b>-5.188.518,73</b>	<b>-73,2</b>	<b>80.500,00</b>	<b>-101,6</b>	<b>17.514.249,83</b>	<b>21.656,8</b>	<b>19.293.802,04</b>	<b>10,2</b>	<b>21.250.422,79</b>	<b>10,1</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>-19.337.011,65</b>	<b>-5.188.518,73</b>	<b>-73,2</b>	<b>80.500,00</b>	<b>-101,6</b>	<b>17.514.249,83</b>	<b>21.656,8</b>	<b>19.293.802,04</b>	<b>10,2</b>	<b>21.250.422,79</b>	<b>10,1</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	73.481.120,21	73.563.604,10	0,1	67.018.912,91	-8,9	60.097.490,98	-10,3	52.944.463,73	-11,9	45.513.866,50	-14,0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	96.104.364,26	96.495.651,94	0,4	88.751.452,37	-8,0	80.824.842,89	-8,9	72.253.185,78	-10,6	63.767.089,44	-11,7
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-10.311.311,53</b>	<b>-4.635.238,77</b>	<b>-55,0</b>	<b>4.238.479,15</b>	<b>-191,4</b>	<b>4.917.068,40</b>	<b>16,0</b>	<b>5.838.449,86</b>	<b>18,7</b>	<b>6.042.751,90</b>	<b>3,5</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Município de Limoeiro do Norte**  
**Prefeitura do Município**

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2025

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

0,00

(R\$)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,77	3,51	3,50	3,50

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0856	1,0377	1,000	1,0351	1,0713	1,1088

\* inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Município de Limoeiro do Norte**  
**Prefeitura do Município**

**Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**  
2025

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

<b>(R\$)</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	53.312.155,24	100,00	59.984.267,70	100,00	54.610.696,92	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.312.155,24</b>	<b>100,00</b>	<b>59.984.267,70</b>	<b>100,00</b>	<b>54.610.696,92</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>(R\$)</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amarel Silva  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2023	(a) 2022	(b) 2021	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023</b>	<b>(d) 2022</b>	<b>(e) 2021</b>	<b>(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	
	<b>( g ) = ((Ia-II d) + III h) ( h ) = ((Ib-II e) + III i) ( I ) = (Ic - Iif)</b>			
<b>Valor (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

**(R\$)**

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")				(R\$)
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")				(R\$)
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	(c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Exercício Anterior) + (c)	(d) = (d
2025	0,00		0,00		0,00		0,00	
2026	0,00		0,00		0,00		0,00	
2027	0,00		0,00		0,00		0,00	
2028	0,00		0,00		0,00		0,00	
2029	0,00		0,00		0,00		0,00	
2030	0,00		0,00		0,00		0,00	
2031	0,00		0,00		0,00		0,00	
2032	0,00		0,00		0,00		0,00	
2033	0,00		0,00		0,00		0,00	
2034	0,00		0,00		0,00		0,00	
2035	0,00		0,00		0,00		0,00	
2036	0,00		0,00		0,00		0,00	
2037	0,00		0,00		0,00		0,00	



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")				(R\$)
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")				(R\$)
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	25.000,00	27.000,00	30.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	22.000,00	18.000,00	20.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	16.000,00	15.000,00	15.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Município de Limoeiro do Norte**  
**Prefeitura do Município**

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2025</b>
Aumento Permanente da Receita	66.730.500,00
(-) Transferências Constitucionais	57.700.500,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.030.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	9.030.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	9.030.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

# **PLDO 2025**

## **Memória e Metodologia de Cálculo**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia  
de Cálculos das Metas Fiscais**



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>208.648.382,36</b>	<b>219.544.399,31</b>	<b>274.943.500,00</b>	<b>341.674.000,00</b>	<b>389.512.000,00</b>	<b>444.043.000,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>18.106.015,09</b>	<b>16.872.818,01</b>	<b>26.085.000,00</b>	<b>32.417.000,00</b>	<b>36.956.000,00</b>	<b>42.130.000,00</b>
IPTU	360.004,71	87.420,84	600.000,00	746.000,00	850.000,00	969.000,00
IRRF	7.396.484,65	6.701.514,67	10.340.000,00	12.850.000,00	14.649.000,00	16.700.000,00
ISS	8.618.610,40	8.314.191,24	11.000.000,00	13.670.000,00	15.584.000,00	17.766.000,00
ITBI	420.379,07	466.203,90	420.000,00	522.000,00	595.000,00	678.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	235.779,64	284.745,40	700.000,00	870.000,00	992.000,00	1.131.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	102.981,46	99.394,78	250.000,00	311.000,00	355.000,00	405.000,00
Outras	971.775,16	919.347,18	2.775.000,00	3.448.000,00	3.931.000,00	4.481.000,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>4.312.152,05</b>	<b>4.676.385,04</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>6.835.000,00</b>	<b>7.792.000,00</b>	<b>8.883.000,00</b>
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	4.312.152,05	4.676.385,04	5.500.000,00	6.835.000,00	7.792.000,00	8.883.000,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>2.795.333,09</b>	<b>1.101.386,04</b>	<b>2.649.000,00</b>	<b>3.292.000,00</b>	<b>3.753.000,00</b>	<b>4.278.000,00</b>
Aplicações Financeiras	1.685.713,09	1.101.386,04	2.472.000,00	3.072.000,00	3.502.000,00	3.992.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.109.620,00	0,00	177.000,00	220.000,00	251.000,00	286.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>14.144.899,31</b>	<b>15.150.546,80</b>	<b>19.730.000,00</b>	<b>24.518.000,00</b>	27.951.000,00	31.864.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>184.073.517,45</b>	<b>198.205.232,42</b>	<b>237.743.500,00</b>	<b>295.444.000,00</b>	<b>336.808.000,00</b>	<b>383.961.000,00</b>
FPM	58.136.877,30	59.962.298,81	68.500.000,00	85.125.000,00	97.043.000,00	110.629.000,00
SUS	23.346.002,40	30.432.147,49	40.570.000,00	50.416.000,00	57.474.000,00	65.520.000,00
FNAS	724.235,44	1.125.201,96	2.832.000,00	3.519.000,00	4.012.000,00	4.574.000,00
FNDE	2.522.719,09	3.904.312,59	5.900.000,00	7.332.000,00	8.358.000,00	9.528.000,00
ICMS	22.489.705,98	23.140.139,97	24.000.000,00	29.825.000,00	34.001.000,00	38.761.000,00
IPVA	4.249.242,82	5.806.715,96	6.000.000,00	7.456.000,00	8.500.000,00	9.690.000,00
IPI	67.166,02	77.238,90	120.000,00	149.000,00	170.000,00	194.000,00
FUNDEB	57.264.109,82	59.647.265,02	66.690.000,00	82.876.000,00	94.479.000,00	107.706.000,00
Transf. De Convênios - Estados	10.465.825,78	9.815.903,73	2.354.500,00	2.926.000,00	3.336.000,00	3.803.000,00
Transf. De Convênios - União	100.000,00	0,00	1.630.000,00	2.026.000,00	2.310.000,00	2.633.000,00
Outras	4.707.632,80	4.294.007,99	19.147.000,00	23.794.000,00	27.125.000,00	30.923.000,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Dedução FUNDEB</b>	-16.008.432,45	-16.817.071,74	-18.654.000,00	-23.181.000,00	-26.426.000,00	-30.126.000,00
<b>Outras Deduções de Receitas</b>	-9.080,28	-369.397,25	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	1.233.978,10	724.499,99	1.890.000,00	2.349.000,00	2.678.000,00	3.053.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	555.078,72	4.326.023,57	7.832.500,00	9.733.000,00	11.096.000,00	12.650.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	100.000,00	124.000,00	141.000,00	161.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	55.000,00	68.000,00	78.000,00	89.000,00
Transf. de Capital	555.078,72	4.326.023,57	7.677.500,00	9.541.000,00	10.877.000,00	12.400.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>209.203.461,08</b>	<b>223.870.422,88</b>	<b>282.776.000,00</b>	<b>351.407.000,00</b>	<b>400.608.000,00</b>	<b>456.693.000,00</b>
Receitas Intra-Orçamentárias	599.454,18	538.192,46	1.224.000,00	1.521.000,00	1.734.000,00	1.977.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>209.802.915,26</b>	<b>224.408.615,34</b>	<b>284.000.000,00</b>	<b>352.928.000,00</b>	<b>402.342.000,00</b>	<b>458.670.000,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

II - Despesas  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>217.934.013,08</b>	<b>224.562.756,90</b>	<b>250.071.100,00</b>	<b>310.763.000,00</b>	<b>354.270.000,00</b>	<b>403.868.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	97.848.278,87	108.649.514,91	119.095.338,00	148.000.000,00	168.720.000,00	192.341.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.418,21	4.400,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
Outras Despesas Correntes	120.085.734,21	115.911.823,78	130.971.362,00	162.758.000,00	185.544.000,00	211.520.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>9.338.047,07</b>	<b>6.860.691,96</b>	<b>32.498.900,00</b>	<b>40.386.000,00</b>	<b>46.040.000,00</b>	<b>52.485.000,00</b>
Investimentos	7.728.610,33	3.495.904,49	28.458.400,00	35.365.000,00	40.316.000,00	45.960.000,00
Inversões Financeiras	266.174,37	250.004,17	168.400,00	209.000,00	238.000,00	271.000,00
Amortização da Dívida	1.343.262,37	3.114.783,30	3.872.100,00	4.812.000,00	5.486.000,00	6.254.000,00
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>	<b>227.272.060,15</b>	<b>231.423.448,86</b>	<b>282.570.000,00</b>	<b>351.149.000,00</b>	<b>400.310.000,00</b>	<b>456.353.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	1.430.000,00	1.779.000,00	2.032.000,00	2.317.000,00
<b>Total Das Despesas</b>	<b>227.272.060,15</b>	<b>231.423.448,86</b>	<b>284.000.000,00</b>	<b>352.928.000,00</b>	<b>402.342.000,00</b>	<b>458.670.000,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

III - Resultado Primário  
Art. 49, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	209.247.836,54	220.082.591,77	274.943.500,00	341.674.000,00	389.511.000,00	444.041.000,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>18.106.015,09</b>	<b>16.872.818,01</b>	<b>26.085.000,00</b>	<b>32.417.000,00</b>	<b>36.956.000,00</b>	<b>42.129.000,00</b>
IPTU	645.023,41	452.037,29	1.550.000,00	1.926.000,00	2.196.000,00	2.503.000,00
ISS	8.757.942,66	8.459.729,95	11.450.000,00	14.229.000,00	16.221.000,00	18.492.000,00
ITBI	427.654,45	466.730,90	460.000,00	572.000,00	652.000,00	743.000,00
IRRF	7.396.484,65	6.701.514,67	10.340.000,00	12.850.000,00	14.649.000,00	16.700.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	878.909,92	792.805,20	2.285.000,00	2.840.000,00	3.238.000,00	3.691.000,00
<b>Contribuições</b>	<b>4.312.152,05</b>	<b>4.676.385,04</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>6.835.000,00</b>	<b>7.792.000,00</b>	<b>8.883.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.795.333,09</b>	<b>1.101.386,04</b>	<b>2.649.000,00</b>	<b>3.292.000,00</b>	<b>3.753.000,00</b>	<b>4.278.000,00</b>
Aplicações Financeiras (II)	1.685.713,09	1.101.386,04	2.472.000,00	3.072.000,00	3.502.000,00	3.992.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.109.620,00	0,00	177.000,00	220.000,00	251.000,00	286.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>184.073.517,45</b>	<b>198.205.232,42</b>	<b>237.743.500,00</b>	<b>295.444.000,00</b>	<b>336.808.000,00</b>	<b>383.961.000,00</b>
Cota-Parte do FPM	58.136.877,30	59.962.298,81	68.500.000,00	85.125.000,00	97.043.000,00	110.629.000,00
Cota-Parte do ICMS	22.489.705,98	23.140.139,97	24.000.000,00	29.825.000,00	34.001.000,00	38.761.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.249.242,82	5.806.715,96	6.000.000,00	7.456.000,00	8.500.000,00	9.690.000,00
Cota-Parte do ITR	19.193,90	30.026,12	150.000,00	186.000,00	212.000,00	242.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	57.264.109,82	59.647.265,02	66.690.000,00	82.876.000,00	94.479.000,00	107.706.000,00
Outras Transferências Correntes	41.914.387,63	49.618.786,54	72.403.500,00	89.976.000,00	102.573.000,00	116.933.000,00
Dedução FUNDEB	-16.998.432,45	-16.817.071,74	-18.654.000,00	-23.181.000,00	-26.425.000,00	-30.126.000,00
Outras Deduções de Receitas	-9.080,28	-369.397,25	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>15.978.331,59</b>	<b>16.413.239,25</b>	<b>21.620.000,00</b>	<b>26.867.000,00</b>	<b>30.628.000,00</b>	<b>34.916.000,00</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	15.978.331,59	16.413.239,25	21.620.000,00	26.867.000,00	30.628.000,00	34.916.000,00





ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

III - Resultado Primário  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

						(R\$)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	207.562.123,45	218.981.205,73	272.471.500,00	338.600.000,00	386.004.000,00	440.049.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	555.078,72	4.326.023,57	7.832.500,00	9.733.000,00	11.096.000,00	12.649.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	100.000,00	124.000,00	141.000,00	161.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	55.000,00	68.000,00	78.000,00	89.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	55.000,00	68.000,00	78.000,00	89.000,00
Transferências de Capital	555.078,72	4.326.023,57	7.677.500,00	9.541.000,00	10.877.000,00	12.400.000,00
Convênios	524.674,72	524.674,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	30.404,00	3.801.348,85	7.677.500,00	9.541.000,00	10.877.000,00	12.400.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	555.078,72	4.326.023,57	7.732.500,00	9.609.000,00	10.955.000,00	12.488.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	208.117.202,17	223.307.229,30	280.204.000,00	348.209.000,00	396.959.000,00	452.537.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	208.117.202,17	223.307.229,30	280.204.000,00	348.209.000,00	396.959.000,00	452.537.000,00





ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

III - Resultado Primário  
Art. 49, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	217.934.013,08	224.562.756,90	250.071.100,00	310.763.000,00	354.270.000,00	403.868.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	97.848.278,87	108.649.514,91	119.095.338,00	148.000.000,00	168.720.000,00	192.341.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	1.418,21	4.400,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
Outras Despesas Correntes	120.085.734,21	115.911.823,78	130.971.362,00	162.758.000,00	185.544.000,00	211.520.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	217.934.013,08	224.561.338,69	250.066.700,00	310.758.000,00	354.264.000,00	403.861.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.338.047,07	6.860.691,96	32.498.900,00	40.386.000,00	46.040.000,00	52.485.000,00
Investimentos	7.728.610,33	3.495.904,49	28.458.400,00	35.365.000,00	40.316.000,00	45.960.000,00
Inversões Financeiras	266.174,37	250.004,17	168.400,00	209.000,00	238.000,00	271.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	266.174,37	250.004,17	168.400,00	209.270,68	238.568,58	271.968,18
Amortização da Dívida (XXVII)	1.343.262,37	3.114.783,30	3.872.100,00	4.812.000,00	5.486.000,00	6.254.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.994.784,70	3.745.908,66	28.626.800,00	35.574.000,00	40.554.000,00	46.231.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	1.430.000,00	1.777.000,00	2.026.000,00	2.310.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	225.928.797,78	228.307.247,35	280.123.500,00	348.109.000,00	396.844.000,00	452.402.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	225.928.797,78	228.307.247,35	280.123.500,00	348.109.000,00	396.844.000,00	452.402.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-	17.811.595,61	5.000.018,05	80.500,00	100.000,00	115.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-	17.811.595,61	5.000.018,05	80.500,00	100.000,00	115.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

NOTA:

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

IV - Resultado Nominal  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>67.684.501,71</b>	<b>70.891.012,91</b>	<b>67.018.912,91</b>	<b>62.206.912,91</b>	<b>56.720.912,91</b>	<b>50.466.912,91</b>
DEDUÇÕES ( II )	(20.838.590,87)	(22.098.918,61)	(21.732.539,46)	(21.454.881,96)	(20.685.984,23)	(20.239.629,88)
Disponibilidade de Caixa	(20.838.607,48)	(22.098.935,22)	(21.732.555,24)	13.383.536,88	13.517.372,24	13.652.545,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.742.906,70	14.829.403,74	14.087.933,55	13.383.536,88	13.517.372,24	13.652.545,97
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	31.509.707,60	33.747.593,24	32.735.165,44	31.753.110,48	31.118.048,27	30.806.867,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.071.806,58	3.180.745,72	3.085.323,35	3.085.323,35	3.085.323,35	3.085.323,35
Demais Haveres Financeiros	16,61	16,61	15,78	14,99	15,14	15,29
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>88.523.092,58</b>	<b>92.989.931,52</b>	<b>88.751.452,37</b>	<b>83.661.794,87</b>	<b>77.406.897,14</b>	<b>70.706.542,79</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	88.523.092,58	92.989.931,52	88.751.452,37	83.661.794,87	77.406.897,14	70.706.542,79
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a - b*)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	<b>(9.497.895,25)</b>	<b>(4.466.838,94)</b>	<b>4.238.479,15</b>	<b>5.089.657,50</b>	<b>6.254.897,73</b>	<b>6.700.354,36</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2022 = 79.025.197,33

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**V - Montante da Dívida Pública**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>67.684.501,71</b>	<b>70.891.012,91</b>	<b>67.018.912,91</b>	<b>62.206.912,91</b>	<b>56.720.912,91</b>	<b>50.466.912,91</b>
<b>Dívida Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	67.684.501,71	70.891.012,91	67.018.912,91	62.206.912,91	56.720.912,91	50.466.912,91
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>(20.838.590,87)</b>	<b>(22.098.918,61)</b>	<b>(21.732.539,46)</b>	<b>(21.454.881,96)</b>	<b>(20.685.984,23)</b>	<b>(20.239.629,88)</b>
Ativo Disponível	11.742.906,70	14.829.403,74	14.087.933,55	13.383.536,88	13.517.372,24	13.652.545,97
Haveres Financeiros	16,61	16,61	15,78	14,99	15,14	15,29
( - ) Restos a Pagar	31.509.707,60	33.747.593,24	32.735.165,44	31.753.110,48	31.118.048,27	30.806.867,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.071.806,58	3.180.745,72	3.085.323,35	3.085.323,35	3.085.323,35	3.085.323,35
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>88.523.092,58</b>	<b>92.989.931,52</b>	<b>88.751.452,37</b>	<b>83.661.794,87</b>	<b>77.406.897,14</b>	<b>70.706.542,79</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

O cálculo realizado para o exercício de 2024 foi projetado com base na variação percentual de 2023 em relação à variação do ano de 2022

Limoeiro do Norte -Ce, 12 de abril de 2024

  
Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal